



Tribunal de Contas Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), com o objetivo de promover a apuração da prestação de contas e da suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 0286/2016, celebrado entre Sinfra e a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada que tinha por objeto a execução de ações para manutenção e conservação da malha rodoviária não pavimentada nos limites de Serra Nova Dourada.

Membros da equipe de auditoria

Julinil Fernandes de Almeida – Auditora Pública Externa

Patrícia Lopes Griggi Pedrosa – Auditora Pública Externa (Supervisão)

Cuiabá-MT, maio de 2024.





PROCESSO Nº	442470/2022
PROCEDÊNCIA	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA
ASSUNTO	Tomada Contas Especial referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 0286/2016
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada
RELATOR	Conselheiro GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA ¹	Julinil Fernandes de Almeida – Auditora Pública Externa Patrícia Lopes Griggi Pedrosa – Auditora Pública Externa (Supervisão)

Senhor Secretário,

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de **Relatório Técnico Conclusivo** referente à **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra), com o objetivo de promover a apuração da prestação de contas e da suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 0286/2016, celebrado entre Sinfra e a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada que tinha por objeto a execução de ações para manutenção e conservação da malha rodoviária não pavimentada nos limites de Serra Nova Dourada.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 23/3/2016 foi celebrado o Termo de Cooperação Técnica - TCT nº 0286/2016 entre a Sinfra e a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, com vigência até 23/3/2017, ou seja, de 365 dias. O Chefe do poder Executivo Municipal à época era o Sr. Edson Yukio Ogatha (Doc. Control-P nº 262375/2022, fls. 37-40).

O referido Termo de Cooperação Técnica tinha como objeto a execução de ações para manutenção e conservação da malha rodoviária não pavimentada nos limites de Serra Nova Dourada, sendo de responsabilidade da cooperante (Sinfra) fornecer ao cooperado (município) a quantia de 25.000 (vinte e cinco mil) litros de óleo diesel.

¹ Ordem de Serviço nº 10618/2022





Entre os dias 30/3/2016 e 10/5/2016, a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada retirou à conta da execução do referido TCT a quantia de 25.000 litros de óleo diesel ao valor unitário de R\$ 3,87, equivalentes a R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil e setecentos e cinquenta reais):

Lotação Atual	Data Hora Abast.	ANO	Condutor	Produto	Qtde Litros	Valor Transação	Valor Unitário	Credenciador	Fornecedor	Cidade	Lotação Atual
SERRA NOVA DOURADA	30/03/2016 14:48:59	2016	EDSON YUKIO OGATHA	DIESEL	15.000,000	58.050,00	3,870	MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA	AUTO POSTO BOA VISTA	ALTO BOA VISTA	SERRA NOVA DOURADA
SERRA NOVA DOURADA	10/05/2016 14:20:26	2016	EDSON YUKIO OGATHA	DIESEL	10.000,000	38.700,00	3,870	MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA	AUTO POSTO BOA VISTA	ALTO BOA VISTA	SERRA NOVA DOURADA
					25.000,00						

DE ACORDO:

Fonte: Doc. Control P nº 262375/2022, fls. 54.

Ato contínuo, a Gerência de Gestão de Convênios da Sinfra encaminhou alguns ofícios à Prefeitura de Serra Nova Dourada para informar sobre o prazo de encerramento e da prestação de contas final ao TCT nº 0286/2016:

Ofício	Prefeito Responsável
049/2017/GECONV/SUCCON/SAADS/SINFRA, 10/3/2017 (doc. Control p nº 262376/2022, fls. 13)	José Ocimar G. da S. Aguiar
076/2017/GECONV/SUCCON/SAADS/SINFRA, 17/4/2017 (doc. Control p nº 262376/2022, fls. 16)	José Ocimar G. da S. Aguiar

No dia 11/12/2017, por meio de Despacho, a Gerente de Gestão de Convênios da Sinfra informou a Unidade Jurídica (UNIJUR) do referido órgão que havia sido solicitado do município de Serra Nova Dourada o envio da prestação de contas final ao TCT nº 0286/2016, mas não havia tido resposta (Doc. Control-P nº 262375/2022, fls. 55).

Em 20/12/2017, a Unidade Jurídica da Sinfra elaborou o Parecer nº 1164/2017/UNIJUR relativo à ausência da prestação de contas ao TCT em questão com recomendação ao Secretário da SINFRA para que fosse determinada a abertura de processo de contas especial (Doc. Control-P nº 262375/2022, fls. 56-65).

Na data de 21/12/2017, por meio de Despacho, o Secretário da SINFRA homologou o Parecer nº 1164/2017/UNIJUR e autorizou a abertura de processo de tomada





de contas especial (Doc. Control-P nº 262375/2022, fls. 66).

Em 2/5/2018, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, por meio da Comunicação Interna nº 032/2018/CPTCE/SINFRA/MT, solicitou à Gerência de Convênios da Sinfra que providenciasse o Demonstrativo de Análise de Prestação de Contas referente ao TCT nº 0286/2015, para que pudesse iniciar os trabalhos (Doc. Control-P nº 262375/2022, fls. 71).

Em 10/5/2018, mediante a CI nº 029/2018/GECONV/SINFRA, a Gerência de Convênios da Sinfra informou o seguinte à CPTCE:

CI nº.029/2018/GECONV/SINFRA Cuiabá, 10 de maio de 2018.

Ao Wilson Carlos Soares da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SINFRA

Referência: Termo de Cooperação Técnica nº.0286-2016.
Interessado (a): Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

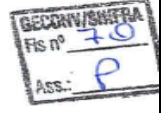
Fora solicitado a esta gerencia de gestão de convênios, através da CI nº.032/2018/CPTCE/SINFRA/MT de 02/05/2018, o “Demonstrativo de Análise de Prestação de Contas”. Faremos as seguintes observações:

1. Fora solicitado a prestação de contas final do referido termo, por esta gerencia, através do ofício nº.049/2017/GECONV/SUCCON/SAADS/SINFRA em 10 de março de 2017, sendo reiterado pelo ofício nº.076/2017/GECONV/SUCCON/SAADS/SINFRA em 17 de abril de 2017, porém não houve retorno por parte do município, conforme documentos anexados no processo nº.26268/2016 sob folhas nº.48, 49, 50, 51, 52 e 53;
2. Após análise da UNIUR os autos não retornaram a esta gerencia conforme fluxo de tramite, não sendo assim anexado o “RELATÓRIO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS”.

Tendo em vista as observações acima citadas, informamos que o documento supracitado no item 2, estará sendo anexado ao processo nº.26268/2016, sendo os autos devolvidos à CPTCE/SINFRA-MT para que passem dar prosseguimento no processo.

Respeitosamente,


Paloma Pedroso
GERENTE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
GECONV/SINFRA – MT



Fonte: Doc. Control P nº 262375/2022, fls. 72.

Ademais, ainda em resposta Comunicação Interna nº 032/2018/CPTCE/SINFRA/MT, a Gerência de Convênios da Sinfra, por meio de Despacho, encaminhou o relatório referente à prestação de contas à CPTCE:





DESPACHO



À CPTCE,

Processo nº.: 26268/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

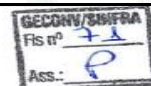
Assunto: Resposta à CI nº.032/2018/CPTCE/SINFRA/MT.

Encaminhamos este processo em devolução, contendo o “RELATÓRIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONSTATAS” em anexo sob folha de nº.71.

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2018.

Paloma Pedroso
GERENTE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
GECONV/SINFRA – MT

RELATÓRIO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS.



Interessado(a): Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada
Termo de Cooperação Técnica nº.: 0286-2016

Objeto: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros, visando à execução de ações de manutenção e conservação da malha rodoviária inserida nos limites territoriais do COOPERADO, obedecendo à relação e extensão em quilômetros constantes do PLANO DE TRABALHO, que faz parte integrante do presente Termo.

• **Bens repassados pela Concedente:**

Quantidade: 25.000,00 litros de óleo diesel.
Data da retirada: 30/03/2016 a 10/05/2016.
Conforme comprovante de retirada emitido pela SALOG em anexo sob folha nº.52 a 67.

• **Prestação de Contas encaminhada à Concedente:**

NÃO ENVIADA

Informamos a esta Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE que a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, foi notificada em tempo hábil por esta gerência, através do ofício nº.049/2017 em 10 de março de 2017, sendo reiterado pelo ofício nº.076/2017 em 17 de abril de 2017, onde fora solicitado o encaminhamento da Prestação de Contas Final, e até a presente data não obtivemos resposta da Prefeitura.

Assim sendo, estamos encaminhando a CPTCE para que sejam tomadas as devidas providências.

Respeitosamente,

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2018.

Fonte: Doc. Control P nº 262375/2022, fls. 73-74.

Por meio de edital, o Sr. Edson Yukio Ogatha, ex-prefeito municipal de Serra Nova Dourada, foi NOTIFICADO a comparecer à Sinfra junto à CPTCE para se manifestar sobre as irregularidades na prestação de contas ao TCT nº 0286/2016:





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que pelo presente **EDITAL** fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDSON YUKIO OGATHA**, Ex-Prefeito do município de Serra Nova Dourada -MT, a comparecer na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no prazo de 10 (Dez) dias contados a partir desta publicação, no seguinte Endereço: Edifício Eng. Edgar Prado Arze, na Rua J, Quadra 1, Lote 5, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-906, Cuiabá-MT, junto a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para que se manifeste sobre as irregularidades na Prestação de Contas do **TCT N° 286/2016** celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT, de conformidade com o **art. 9º da Resolução Normativa n° 024/2014 -TP**, deverá comparecer a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e efetuar o pagamento do débito que atualizado corresponde a importância total de **R\$ 115.680,45** (Cento e Quinze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos) ou para apresentação de defesa. Informamos que o procedimento continuará o seu trâmite independentemente do comparecimento de V.S.^a nos autos, com fulcro na Lei Estadual N° 7.692/2002; na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015 e na Resolução Normativa do Tribunal Pleno N° 024/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT

Fonte: Diário Oficial de Estado de Mato Grosso, de 20/7/2018, edição nº 27305, páginas 62.

Ainda, em 20/7/2018, por meio de Comunicação, o então Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística comunicou o prefeito de Serra Nova Dourada, Sr. José Ocimar G. da S. Aguiar que a Sinfra instaurou a Tomada de Contas especial referente ao TCT nº 0286/2016, através da Portaria nº 037/2018/GS/SINFRA (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls.43).

3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

No dia 10/4/2018 foi publicado o extrato da Portaria nº 037/2018/GS/SINFRA de 20/3/2018 de instauração da TCE ao TCT nº 0286/2016:





PORTARIA Nº 037/2018/GS/SINFRA DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso e; **CONSIDERANDO** o artigo 2º, inciso XIV e artigo 77 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Tomada de Contas Especial, para promover a apuração da Prestação de Contas e da suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Cooperação Técnica Nº 0286/2015** celebrado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e Município de Serra Nova Dourada, tendo como Objeto execução de ações para Manutenção e Conservação da malha rodoviária nos limites do território do Município de Serra Nova Dourada - MT .

Art. 2º Ficam, designados os servidores que compõem a Comissão Permanente, criada através da Portaria Nº 057/2016/GS/SINFRA/MT, para dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, ficando a autoridade conveniada obrigada a prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitindo a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional no instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Expedida, registrada, cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 20 de março de 2018.

MARCIANE PREVEDELLO CURVO

Secretária em substituição legal

Secretária de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Fonte: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 10/4/2018, edição nº 27237, páginas 17-18.





Em 3/8/2018, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial elaborou o Relatório de Tomada de Contas Especial ao TCT nº 0286/2016 nos seguintes termos:

2. PRESTAÇÕES DE CONTAS ENCAMINHADAS A CONCEDENTE:

Prestação de Contas Final Processo Nº 26268/2016

Foi Notificado o Prefeito Sr. José Oemar J. da S. Aguiar, em tempo hábil, por duas vezes através dos Ofícios de nº 049/2017/GECONV/SUCCON/SAADS/SINFRA e de nº 076/2017/GECONV/SUCCON/SAADS/SINFRA, entre os dias 10/03/2017 e 17/04/2017, solicitando a Prestação de Contas Final, do CTC Nº 0286/2016, conforme consta no Processo Nº 26268/2016 – (fls. 48 e 49), e até a presente data não obtivemos resposta da Prefeitura.

Com base no art. da IN/Nº 001/2009, o não envio da Prestação de Contas Final, do referido TCT nº 0286/2016, considera-se **NÃO FOI APROVADA**.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO ANTERIOR:

O Processo nº 26268/2016 – (fl. 71) – Prestação de Contas do TCT Nº 0286/2016, ao ser analisado pela Gerência de Convênios – PALOMA PEDROSO, constatou que a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, informa que a Prestação de Contas, não foi enviada.

3 – QUANTO A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme Despacho nº 007/2018/CPTCE/SINFRA/MT, anexo ao Processo nº 26268/2016 (fls. 65 e 66), foi solicitado a SOLOG/SINFRA/MT, que fosse encaminhado a esta CPTCE, os seguintes documentos:

- 1 – RELATÓRIO TÉCNICO E FOTOGRÁFICO ;
- 2 – OS TERMOS DE RECEBIMENTOS (DEFINITIVO E PROVISÓRIO).

Em resposta, a Engª. INGEBORG GISELA GUNTHER BEGER, (fl. 68) afirma que:

“ Em atendimento ao despacho CPTCE, as páginas (65 e 66), vimos informar que não foi localizado nos arquivos da SINFRA, Portaria de nomeação de Fiscal e nem publicação no DOE, para aplicação do material e o Termo de Recebimento”.

A comissão de Tomada de Contas Especial, diante da afirmativa acima, constata que houve irregularidade no acompanhamento da execução do TCT Nº 0286/2016, contrariando a Cláusula Terceira:

- c – Fiscalizar e acompanhar a utilização dos materiais conforme previsto no cronograma de execução das metas fiscais;
- d – fiscalizar a execução dos trabalhos para cumprimento do objeto do Termo de Cooperação.

[...]

VIII – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Analisando os Processos Nº 26268/2016, que trata-se do TCT Nº 0286/2016, referente a execução do Objeto, enviamos ao SALOC/SINFRA o Despacho nº 007/2018, onde solicitamos o Relatório Técnico e Fotográfico; e os Termos de Recebimentos.

Conforme DESPACHO (fls 68 processo nº 26268/2016), a Engª INGEBORG GISELA GUNTHER BERGER, afirma que:

- “não foi localizado nos arquivos da SINFRA a Portaria de nomeação de Fiscal e nem a publicação no DOE”.





Diante da afirmativa, fica constatado que a SALOC/SINFRA, não deu cumprimento ao que determina o Termo de Cooperação Técnica nº 0286/2016 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, conforme segue:

c - Fiscalizar e acompanhar a utilização dos materiais conforme previsto no Cronograma de Execução das Metas Físicas;

d - Fiscalizar a execução dos trabalhos para cumprimento do objeto do Termo de Cooperação.

Pelo fato de não nomeação do Eng^a Fiscal, a SINFRA não acompanhou a execução dos serviços, e não tem como emitir os Termos de Recebimento da Obra.

Diante do fato gravíssimo, sugerimos que as providências administrativas sejam tomadas, e que apure através de Processo Administrativo Disciplinar, a responsabilidade pelo descumprimento da Cláusula Terceira, itens C e D.

[...]

X - DA CONCLUSÃO:

A Comissão de Tomada de Contas Especial desenvolveu os trabalhos de análise dos Processos Nº 26268/2016, que trata do TCT Nº 0286/2016; e Processo nº 181970/2018 – Tomada de Contas Especial e todos os Relatórios e as Notificações, de que trata de Prestação de Contas e identificamos no TCT Nº 0286/2016, tendo como responsável o Ex-Prefeito EDSON YUKIO OGATHA, pelo dano ao erário que retrata a quantia de **R\$ 115.680,45** (Cento e Quinze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos) conforme consta no Demonstrativos de Cálculo de Correção Monetária, para que o Tribunal de Contas do Estado caso julgue pela devolução dos valores possa requerer estes, segundo inteligência da Resolução Normativa do Tribunal Pleno Nº 024/2014 do TCE/MT.

O presente Relatório tem por escopo nortear o seguimento do feito perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso cabendo ao Egrégio Tribunal de Contas julgar e determinar se irá recolher ao tesouro estadual para ressarcir o danos causados ao erário, entendemos que a responsabilidade deve ser cobrada, mas é de bom alvitre que seja concedido o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa perante a Douta Casa de Contas do Estado de Mato Grosso.

Desta forma concluímos os trabalhos alçados na presente Tomada de Contas Especial e encaminhamos os autos para homologação pelo Excelentíssimo Senhor Msc. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e posterior envio a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso para revisão e emissão de parecer conforme preceitua o art. 80 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015.

Fonte: Doc. Control P nº 262376/2022, fls.54-65.

Ainda em 3/8/2018, o Presidente da CPTCE emitiu o Relatório de Análise de Defesa informando que após o encerramento do prazo, o Sr. Edson Yukio Ogatha, ex-prefeito de Serra Nova Dourada, não apresentou defesa contestando as irregularidades apontadas no relatório emitido pela CPTCE (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 68).

No mesmo dia, o Secretário da Sinfra HOMOLOGOU o relatório de tomada de contas especial, aprovou os trabalhos da CPTCE e encaminhou os autos à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso-CGE/MT para revisão e emissão de parecer (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 66).

Ato contínuo, o Secretário da Sinfra, por meio do Ofício nº





1243/2018/GS/SINFRA encaminhou os autos à CGE/MT para revisão e emissão de parecer (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 69).

Em 24/9/2018, a Controladoria Geral do Estado (CGE) emitiu a Recomendação Técnica nº 0183/2018 (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 72-76), assinado pelo auditor do Estado, Bruno Fernandes Sugawara, como segue:

3 - DAS RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista os apontamentos descritos nesta Recomendação Técnica, entendemos que o processo da TCE deve ser devidamente instruído em conformidade com a Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014, portanto, devolvam-se os autos ao órgão de origem para seguir com as ações saneadoras desse processo, considerando a ordem cronológica abaixo:

- (i) Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a devida prorrogação para fins de conclusão da fase interna da TCE;
- (ii) Publicar no DOE/MT a Portaria de prorrogação de prazo da conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;
- (iii) Atualizar, se for o caso, a Portaria da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para fins de conclusão dos trabalhos;
- (iv) Promover NOTIFICAÇÃO aos responsáveis pelo dano para fins de apresentação da defesa ou recolhimento do valor atualizado do dano, conforme o relatório de tomada de contas especial;
- (v) Após o devido prazo da notificação descrita no item anterior, elaborar o relatório de análise de defesa ou emitir o Pronunciamento Conclusivo (na ausência de apresentação de defesa pelos responsáveis pelo dano apurado), considerando todos os elementos elencados no inciso II, art. 16, Resolução Normativa nº 024/2014/TCE;

Após o cumprimento das recomendações dos itens anteriores, encaminhar a esta Controladoria Geral para emissão de Parecer Conclusivo.

É a nossa recomendação,

À apreciação superior.

Cuiabá, 24 de Setembro de 2018

Fonte: Doc. Control P nº 262376/2022, fls.75.

No dia 28/9/2018, por meio do Ofício CGE/GAB nº 1496/2018, o Secretário Controlador-Geral do Estado encaminhou à Sinfra a Recomendação Técnica nº 0183/2018 para conhecimento e demais providências cabíveis (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 79).

Em 10/12/2018, por meio da Portaria nº 177/2018/GS/SINFRA, a Sinfra resolveu reinstaurar a Tomada de Contas Especial, para promover a apuração da Prestação de Contas e da suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Cooperação Técnica Nº





0286/2016:

Segunda-Feira, 10 de Dezembro de 2018 **Diário Oficial** Nº 27398 Página 85

PORTARIA Nº.177/2018/GS/SINFRA DE 10 de Dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso e;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso XIV e artigo 77 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Tomada de Contas Especial, para promover a apuração da Prestação de Contas e da suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Cooperação Técnica Nº 0286/2016 celebrado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e Município de Serra Nova Dourada, tendo como Objeto execução de ações para Manutenção e Conservação da malha rodoviária nos limites do território do Município de Serra Nova Dourada - MT .

Art. 2º Ficam, designados os servidores que compõem a Comissão Permanente, criada através da Portaria Nº 057/2016/GS/SINFRA/MT, para dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, ficando a autoridade conveniada obrigada a prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitindo a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional no instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Expedida, registrada, cumpre-se. Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 10 de Dezembro de 2018

MARCELO DUARTE MONTEIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Em 21/6/2022, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o extrato da Portaria nº 28/2022/CPTCE/GS/SINFRA/MT prorrogando por mais 120 dias o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 037/2018/CPTCE/GS/SINFRA:





21 de Junho de 2022

Diário Oficial

Nº 28.269

Página 19

PORTARIA Nº 29/2022/CPTCE/GS/SINFRA/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso e considerando; o artigo 2º, inciso XIV e artigo 77 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 037/2018/CPTCE/GS/SINFRA, para promover a apuração da Prestação de Contas e da suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 286/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o Município de Serra Nova Dourada, tendo como objeto execução de ações para manutenção e conservação da malha rodoviária nos limites dos território do Município de Serra Nova Dourada/MT, conforme Decisão nº 270/DN/2022, obedecendo o que estabelece o § único, do art. 17 da Resolução Normativa n.º 24/2014 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Convalidar os atos processuais realizados até a presente data, compreendendo o período de 08/08/2018 a 19/06/2022.

Art. 3º Ficam designados os servidores que compõem a Comissão Permanente, criada pela Portaria Nº 002/2021/CPTCE/GS/SINFRA/MT;

- Vinícius Ferreira de Carvalho Batista - Presidente - Matrícula nº 256890

- Heber Salomão Monteiro - Membro - Matrícula nº 228642;

- Liviane de Lima Dantas Silva - Membro - Matrícula nº 225780.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Fonte: Doc. Control P nº 262376/2022, fls.94.

Em 28/6/2022, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 177/2018/GS/SINFRA elaborou o Relatório de Tomada de Contas Especial ao TCT nº 0286/2016 (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 101-110) com a seguinte conclusão:

[...]

6. Conclusão

À vista da documentação analisada e dos fatos apurados resta configurado dano ao erário/ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos/prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

Considerando as informações e manifestações constantes desta tomada de contas especial, concluímos pela existência de dano ao erário na importância de R\$ 138.367,21 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), atualizado monetariamente até a emissão deste relatório, sendo





identificados como responsáveis solidários os senhores Edson Yukio Ogatha, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar e Elson Farias de Sousa.

Nos termos do art.9 da RN024/2014 encaminhamos este relatório preliminar para que as partes apresentem defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste.

Informamos que a CPTCE está à disposição para sanar eventual dúvida por meio do telefone (065) 3613-0513, ou pelo e-mail CPTCE@SINFRA.MT.GOV.BR.

Caso queira, favor trazer 'pen drive' ou outra mídia digital para acesso ao processo por meio digital.

Insta, por determinação normativa, INFORMAR que o processo administrativo terá continuidade, independente do comparecimento da pessoa jurídica nos autos.

A defesa poderá ser protocolizada de maneira presencial na Secretaria de Infraestrutura e Logística (SINFRA) ou por meio do endereço eletrônico CPTCE@SINFRA.MT.GOV.BR, devidamente com assinatura eletrônica realizada a partir de certificado digital.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2022.

Fonte: Doc. Control P nº 262376/2022, fls.109-110.

No dia 29/6/2022, a CPTCE, por meio de Notificação Extrajudicial, informou o Sr. Elson Farias de Sousa, prefeito municipal de Serra Nova Dourada, o Sr. Edson Yukio Ogatha e o Sr. José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, ex-prefeitos municipal de Serra Nova Dourada para caso desejassem apresentassem defesa escrita e vista dos autos da TCE ao TCT nº 0286/2016 junto à Sinfra (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 111-116).

Ademais, os Srs. Edson Yukio Ogatha e José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, ex-prefeitos municipal de Serra Nova Dourada foram notificados por Edital:





05 de Agosto de 2022

Diário Oficial

Nº 25.302

Página 14

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. Edson Yukio Ogatha, para que tome conhecimento da Tomada de Contas Especial instaurada no Termo de Cooperação Técnica nº 286/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o município de Serra Nova Dourada, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação de defesa, a contar da publicação deste, em conformidade com o art. 9º da Resolução Normativa nº 024/2014 -TP c/c Manual de Procedimentos Tomada de Contas Especial da CGE - MT e art. 34 da Lei 7.692/2002.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, para que tome conhecimento da Tomada de Contas Especial instaurada no Termo de Cooperação Técnica nº 286/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o município de Serra Nova Dourada, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação de defesa, a contar da publicação deste, em conformidade com o art. 9º da Resolução Normativa nº 024/2014 -TP c/c Manual de Procedimentos Tomada de Contas Especial da CGE - MT e art. 34 da Lei 7.692/2002.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT

Fonte: Doc. Control P nº 262376/2022, fls.141.

Na data de 8/9/2022, a CPTCE emitiu o Relatório de Análise de Defesa com a seguinte conclusão (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 158-165):

5. Conclusão

Devido à ausência de apresentação de defesa dos senhores Edson Yukio Ogatha e José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, e a ausência de solidez nos elementos apresentados na defesa do sr. Elson Farias de Sousa, concluímos pela permanência do dano ao erário.

Destarte, o valor atualizado do débito é de R\$ 226.917,45 (Duzentos e vinte e seis mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), atualizado monetariamente até o mês de setembro de 2022, sendo identificados como responsáveis solidários: Edson Yukio Ogatha e José Ocimar Gomes da Silva Aguiar e Elson Farias de Sousa.

Cuiabá/MT, 08/09/2022.

Fonte: Doc. Control P nº 262376/2022, fls.165.





No dia 9/9/2022, o Secretário da Sinfra HOMOLOGOU os procedimentos adotados no rito processual, bem como os documentos implementados pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial sobre o Termo de Cooperação Técnica nº 0286/2016, celebrado entre a Sinfra e o município de Serra Nova Dourada, pelos fundamentos técnicos e jurídicos lastreados nos autos e encaminhou os autos à CGE/MT para revisão e emissão de parecer (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 172).

Na mesma data, o Secretário da Sinfra, por meio do Ofício nº 03961/2022/CPTCE/SINFRA encaminhou os autos ao Gabinete do Secretário-Controlador Geral do Estado para análise e cumprimento do inciso III do art.16 da Resolução Normativa nº 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 173).

Em 13/10/2022, a Controladoria Geral do Estado (CGE) emitiu o Parecer de Auditoria nº 1019/2022 (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 175-186), assinado pelo auditor do Estado, Marcelo Zavan, concluindo pela remessa do processo ao Tribunal de Contas do Estado, conforme segue:

4 CONCLUSÃO

65. Finalizada a análise da documentação que compõem os autos do Processo de Tomada de Contas Especial SINFRA-PRO-2022/07419, conclui-se que o processo se encontra em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT, conforme evidenciado acima.

66. Entretanto, a questão apontada no item 3.1, extrapolado o prazo previsto na Resolução Normativa nº 24/2014 TCE/MT para adoção das medidas internas que antecedem a instauração, não prejudica a continuidade do processo e os demais aspectos analisados, que poderão ser resolvidos de forma gradativa e diligentemente pela autoridade administrativa dada a implicação sistêmica do problema.

67. Com base nos parágrafos 22 e 23, buscando boas práticas de gestão e padronização, recomenda-se ao órgão verificar e promover a correção da fragilidade que impossibilita a opção incluir inadimplência, dos municípios e/ou entidades, quando se trata de Termo de Cooperação Técnica, bem como buscar os canais/trâmites competentes para examinar e resolver preventivamente/corretivamente a questão da ausência de nomeação de fiscal.

68. Assim, considerando que as falhas apontadas não comprometem a conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial o parecer é no sentido que o processo seja devolvido ao órgão de origem para o devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Fonte: Doc. Control P nº 262376/2022, fls.185





Em 16/11/2022, por meio do Ofício nº 04645/2022/CPTCE/SINFRA, o processo de Tomada de Contas Especial, instaurado acerca do Termo de Cooperação Técnica nº 0286/2016, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para prosseguimento da fase externa. (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 197).

Em 17/11/2022, o Exmo. Conselheiro, por meio do Despacho, encaminhou os autos à Secex de Obras e Infraestrutura para análise e providências (Doc. Control-P nº 262897/2022).

4 DA PRESCRIÇÃO E DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, passa-se à fase externa da Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 0286/2016, instaurada com o objetivo de quantificar o dano ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento aos cofres públicos.

Conforme documentos anexados aos autos, resta caracterizada a não comprovação da utilização dos recursos repassados mediante a formalização do Termo de Cooperação Técnica nº 0286/2016.

Em 28/6/2022, a Comissão de Tomada de Contas Especial da Sinfra concluiu pela ocorrência de dano ao erário no valor de R\$ 138.367,21 (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) sob a responsabilidade dos Srs. Edson Yukio Ogatha, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar e Elson Farias de Sousa (Doc. Control-P nº 262376/2022, fls. 101-110).

Em relação à matéria, constata-se que entrou em vigor no dia 1º.08.2023, o Código de Processo de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022), que dentre outros assuntos estabelece que as pretensões punitivas e de ressarcimento do exercício de controle externo pelo Tribunal de Contas prescrevem em 5 anos, neste caso de omissão de prestação de contas, contados a partir da data em que as contas deveriam ter sido prestadas:

CAPÍTULO XIV DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA





Art. 83. As pretensões punitiva e de ressarcimento decorrentes do exercício de controle externo pelo Tribunal de Contas prescrevem em 5 (cinco) anos, contados a partir da data:

I- em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;

II- da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;
(gn)

Ante o exposto, a Secex de Obras e Infraestrutura constata a seguinte situação encontrada:

Achado de auditoria (fato irregular)	Dano ao erário	Data do fato irregular ² (A)	Data do protocolo da Tomada de Contas Especial nesta Corte de Contas (B)	Transcurso de tempo (anos) C = B - A
Não comprovação da utilização dos recursos repassados por meio Termo de Cooperação Técnica nº 0286/2016	R\$ 96.750,00 (data-base: 10/5/2016)	22/4/2017	17/11/2022	<u>5,58 anos</u>

Fonte: Elaborado pela Secex de Obras e Infraestrutura a partir de informações disponíveis nos autos.

Sendo assim, o fato dito como irregular ocorreu na data em que a Prefeitura de Dom Aquino deveria apresentar à Sinfra a prestação de contas referente ao TCT nº 0286/2016, ou seja, em 22/4/2017, há mais de 05 (cinco) anos da data de protocolo da presente TCE nesta Corte de Contas (17/11/2022).

Dessa forma, em razão das disposições do Código de Processo de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022), o prazo da prescrição da pretensão sancionatória no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal de Contas no presente processo teria se esaurido, **razão pela qual a presente Tomada de Contas Especial com o objetivo de quantificar o dano ao erário e apurar a responsabilidade pelas irregularidades na**

² Conforme art. 69 da Instrução Normativa Conjunta 001/2015 CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, “A prestação de contas final deverá ser apresentada obrigatoriamente ao concedente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo o processo ser submetido à análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito”. (Nova Redação dada ao caput, pela I.N. Conj 004/2023/SEFAZ/CGE)





prestação de contas do Termo de Cooperação Técnica nº 0286/2016, formalizado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, cujo valor apurado como dano por esta Secex de Obras e Infraestrutura é de R\$ 96.750,00³ (Noventa e seis mil e setecentos e cinquenta reais) deveria ser extinta, de ofício⁴, com resolução de mérito⁵.

Antes, contudo, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator remeter os autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 85, do Código de Processo de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022), para prosseguimento do feito.

Inobstante à incidência da prescrição no presente caso, oportuno sugerir ao Exmo. Relator que determine à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), em que pese a ocorrência de irregularidade que possa resultar em dano ao ente público, **que adote as medidas e cumpra os prazos estabelecidos no art. 4º, §§ 2º e 4º e art. 17 da Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal**, visando à tempestiva apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano bem como a **pronta recomposição do prejuízo causado ao Erário**.

Ademais, ainda que nos termos da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022, neste presente caso a pretensão punitiva deste Tribunal de Contas esteja prescrita, a Administração (Sinfra) deve adotar medidas internas para responsabilizar quem deu causa omissiva à prescrição a fim de reparar o dano causado ao erário; e encaminhar cópia ao Ministério Público Estadual caso haja indícios de infração penal ou ato de improbidade administrativa.

³ Na data-base de 10/5/2016

⁴ Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 752/2022, artigo 85): “A prescrição pode ser reconhecida de ofício ou mediante provocação, após oitiva do Ministério Público de Contas”.

⁵ Código de Processo Civil. Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...); II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição; (...)





É o Relatório

Cuiabá, 8 de maio de 2024.

Julenil Fernandes de Almeida

Auditora Pública Externa

Patrícia Lopes Griggi Pedrosa

Auditora Pública Externa (Supervisão)

